



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO Nº 0081/2018**

Reiterando o Requerimento nº 1097/2017, de autoria deste vereador, de 04 de dezembro de 2017;

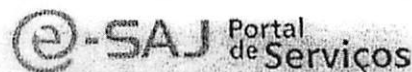
Considerando a transação realizada entre o município de Garça e o Sr. Manoel Frederico Teixeira Pinto nos autos da ação de desapropriação nº 7029-08.2008.8.26.0201 (em anexo);

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe:

- 1) Encaminhar cópia do acordo judicial homologado entre as partes.
- 2) Houve o cumprimento do referido acordo judicial pelas partes?
- 3) Em caso positivo, encaminhar cópia da escritura de doação referente ao imóvel localizado no Aeroporto Municipal, bem como informar se foi dada entrada no projeto do Distrito Industrial particular que seria executado no imóvel em que o município declarado de utilidade pública anteriormente. Em caso negativo, informar as razões do não cumprimento do acordo.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
**VEREADOR**



Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo: 0007029-08.2008 8.26 0201

### Dados do processo

Processo: 0007029-08.2008.8.26.0201 (201.01.2008.007029) Extinto

Classe: Desapropriação  
Área: Cível

Assunto: Desapropriação

Local Físico: 25/05/2016 00:00 - Arquivo Geral - Devolvido ao ARQUIVO GERAL

Distribuição: 04/11/2008 às 13:52 - Livre  
1ª Vara - Foro de Garça

Controle: 2008/001590

Juiz: Renata Lima Ribeiro Raia

Outros números: 0007029-08.2008.8.26.0201

Valor da ação: R\$ 1.000,00

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Município de Garça Sp  
Advogado: Rafael de Oliveira Mathias

Reqdo: Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto  
Advogado: Fabio de Oliveira Luchesi Filho  
Advogado: Líbero Luchesi Neto  
Advogado: José Henrique Turner Marquez  
Advogado: Carlos Eduardo B Marcondes Moura

Reqda: Maria Onélia Evangelista Teixeira Pinto  
Advogado: Fabio de Oliveira Luchesi Filho  
Advogado: Líbero Luchesi Neto  
Advogado: José Henrique Turner Marquez

Perito: Ricardo Aranha da Silva Filho

Assistente: Pedro José Frasson

Assistente: Eugênio Galon

Assistente: Euriko Fernando da Silva

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
25/05/2016	Arquivado Definitivamente Devolvido ao ARQUIVO GERAL (1º ao 3º vol., na CAIXA 4214/2015) (4º e 5º Vol. na CAIXA 4215/2015)
25/05/2016	Trânsito em Julgado às partes - com Balxa Trânsito em Julgado em 09/01/2015.
23/05/2016	Ofício Juntado OFICIO recebido do STJ encaminhando decisão em Agravo de em Recurso Especial nº 521526: JULGOU PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
20/05/2016	Processo Desarquivado Com Reabertura



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 5012/2015

### EXPANDE A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica transformada em Área de Expansão Urbana da sede do Município de Garça, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.301/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

"Inicia no vértice nº 01, localizado a 6,00 metros da margem esquerda da segunda cabeceira do Rio Tibiriçá, junto ao limite das terras da Estância Pierina (Mat. nº 8.589) de Joel Sartori; daí segue confrontando com a Estância Pierina (Mat. nº 8.589) com os seguintes rumos e distâncias: 85º58' SO, na extensão de 272,70 metros até o vértice nº 02; 60º24' SO, na extensão de 1.119,00 metros até o vértice nº 03, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí segue cruzando a referida Estrada com rumo de 76º41'33" NW, na extensão de 52,56 metros até o vértice nº 04; daí segue confrontando com Sítio São Carlos da Cachoeira VII (Mat. Nº 3.676) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto com os seguintes rumos e distâncias 83º01'36" NW, na extensão de 174,53 metros até o vértice nº 05; 59º30'40" SW, na extensão de 411,76 metros até o vértice nº 06, localizado na margem da Faixa de Domínio da Rede Ferroviária DNIT; daí segue pela referida margem da ferrovia com rumo de 78º45'08" NW, na extensão de 721,64 metros até o vértice nº 07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Carlos da Cachoeira III (Mat. nº 4.880), Sítio São Carlos da Cachoeira IV (Mat. nº 16.981) e Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto, com rumo 11º14'52" NE, na extensão de 775,00 metros até o vértice nº 08; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda São Carlos da Cachoeira (Mat. nº 16.982), Fazenda Cachoeira da TP (Mat. nº 16.723) de Manoel Frederico Barbeiro Teixeira Pinto e Estrada Municipal GAR-248, com rumo de 78º45'08" SE, na extensão de 1.077,58 metros até o vértice nº 09, localizado no alinhamento esquerdo da Estrada Municipal GAR-248 sentido Garça; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Diamante (Mat. nº 10.833) de José Carlos dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 6º09'10" SE, na extensão de 54,86 metros até o vértice nº 10; 69º10'52" NE, na extensão de 1.280,00 metros, até o vértice nº 11; 85º01'04" NE, na extensão de 20,59 metros até o vértice nº 12, localizado na margem do Rio Tibiriçá; daí segue confrontando com o Sítio Santa Elidia (Mat. nº 20.910) com rumo de 85º01'04" NE, na extensão de 200,21 metros até o vértice nº 13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nosso Recanto (Mat. nº 193) de José Maria Piola, com rumo de 10º23'52" SO, na extensão de 114,60 metros até o vértice nº 14; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Domingos (Mat. nº 8.514) de Ana Martins Ferreira, com os seguintes rumos e distâncias: 85º01'04" SO, na extensão de 112,50 metros até o

vértice nº 15; 84º00'52" SO, na extensão de 102,50 metros até o vértice nº 01, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.155.651,92 metros quadrados."

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo está devidamente caracterizada pelas Matrículas nº (s) 4.880, 16.723, 16.981, 16.982, 18.403, 18.404 e trecho da estrada municipal GAR - 248.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento do solo na área caracterizada no art. 1º desta Lei, observado o tipo de uso misto, industrial e de zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Parte da área prevista no caput deste artigo será destinada à habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social.

**Art. 3º** A definição de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo, obedecerão às diretrizes específicas previstas na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, observarão ao disposto no Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações, além do contido na Lei de Parcelamento do Solo do Município de Garça - Lei nº 4.388/2009 e alterações, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

**Art. 4º** O Poder Executivo observará, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, as diretrizes e instrumentos específicos destinados à proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural consignados no art. 4º e Anexos do Plano Diretor do Município de Garça - Lei nº 4.031/2006 e alterações.

**Art. 5º** Para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, serão observados os mecanismos dispostos no Plano Diretor do Município de Garça.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de outubro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2015*